

**DECRETO N.º 040/2012.
DE 27 DE AGOSTO DE 2012.**

“Dispõe sobre destinação de equipamento público e forma de utilização que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando, a necessidade de proceder à destinação de forma efetiva de uma máquina Retroescavadeira aos pequenos e médios agricultores dos assentamentos de nosso município para ser utilizado em suas propriedades rurais:

Considerando que esta destinação para se efetivar de forma equitativa devemos adotar uma série de condições e ao mesmo tempo eleger uma Secretaria de Governo para administrar o tempo disponível do equipamento para utilização nas propriedades;

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Casa da Agricultura é a que possui melhor e maiores condições de administrar referido equipamento sem conseqüentemente prejudicar este ou aquele agricultor; e

Considerando finalmente, que é dever do administrador público adotar medidas objetivando a melhoria das condições do homem do campo, principalmente aqueles menos privilegiados financeiramente.

DECRETA

Artigo 1.º- A Máquina Retroescavadeira doada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário será destinada exclusivamente às atividades laborais dos pequenos e médios agricultores e nas propriedades dos Assentamentos Santo Antonio da Lagoa , São José da Lagoa e Santa Rita, localizados no Município de Piquerobi .

Artigo 2.º - As normas regulamentadoras de utilização e disponibilização do referido equipamento estão dispostos no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único – A utilização e disponibilização do equipamento ficará a cargo e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através da Casa da Agricultura, que deverá providenciar e adotar todas as formas de controle.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas com recursos próprios do município, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi , 27 de Agosto de 2012

José Aivaldo Moreno Giacomelli
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Angela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa

ANEXO I
Cr terios para utiliza o da M quina Retroescavadeira

Cr terios para enquadramento:

1. explorem parcela de terra na condi o de propriet rio, posseiro, arrendat rio, parceiro ou concession rio do Programa Nacional de Reforma Agr ria, ou permission rio de  reas p blicas nos Assentamentos Santo Antonio da Lagoa, S o Jos  da Lagoa e Santa Rita.
2. residam na propriedade ou em local pr ximo;
3. n o disponham, a qualquer t tulo, de  rea superior a quatro m dulos fiscais, quantificados segundo a legisla o em vigor (este item n o se aplica quando se tratar de condom nio rural ou outras formas coletivas de propriedade);
4. obtenham, no m nimo, 50% da renda familiar da explora o agropecu ria e n o agropecu ria do estabelecimento;
5. tenham o trabalho familiar como predominante na explora o do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exig ncias sazonais da atividade agropecu ria, podendo manter at  dois empregados permanentes; e
6. tenham obtido renda bruta anual familiar de at  R\$ 160 mil nos  ltimos 12 meses que antecedem a solicita o da DAP (Declara o de Aptid o ao PRONAF), inclu da a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da fam lia, exclu dos os benef cios sociais e os proventos previdenci rios decorrentes de atividades rurais.

Quesitos para atendimento:

1. N mero total de horas-m quinas por CPF e por solicita o: 8 horas – podendo ser prorrogado por igual per odo, caso n o haja produtores inscritos;
2. Valor unit rio da hora-m quina: R\$ 30,00 (trinta reais)
3. Modalidade de atendimento: reembolso, ou seja, primeiro deve ser recolhido o valor integral do numero de horas-m quinas, para posterior agendamento do servi o;
4. Atividades permitidas para atendimento: servi os de terraplanagem agr cola em geral, desde que n o seja infringida a legisla o ambiental e de uso e conserva o do solo agr cola;

Operacionaliza o:

1. O produtor solicita o servi o junto   Casa da Agricultura local;
2. Mediante an lise t cnica simplificada, o t cnico analisar  o pleito, objetivando apurar se dentro da legisla o pode ser deferido ou n o o pedido;
3. Em caso de indeferimento do pedido, justifica-se tecnicamente o indeferimento com base na legisla o pertinente, e com base no objeto do conv nio entre a PM/MDA, auxiliando o produtor na busca pela regulariza o do pedido objetivando posterior deferimento;
4. Em caso de deferimento, no pr prio despacho, calcula-se o numero de horas-m quinas que ser o utilizadas;
5. De posse do deferimento, o produtor se encaminha ao setor competente da Prefeitura Municipal a fim de obten o da guia de recolhimento do valor calculado;
6. Ap s o pagamento no banco credenciado, o produtor de posse da guia autenticada/recibo de pagamento, retorna   Casa da Agricultura local, a fim de apresenta o do comprovante de pagamento da guia, e posteriormente, agendar a execu o do servi o.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 27 de Agosto de 2012.

JOS  ADIVALDO MORENO GIACOMELLI
Prefeito Municipal